

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1463

RECEBIDO
4 MAR 1972

Lei n. **765** ✓

(24 de março de 1972)

Dispõe sobre nova redação ao § 3º, do artigo 1º, da lei nº 638, de 30 de abril de 1970.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 3º, do artigo 1º, da lei nº 638, de 30 de abril de 1970:

"§ 3º - Se o proprietário deixar de atender à intimação da Prefeitura, no citado prazo, o serviço será executado pela repartição competente do Poder Público, cobrando-se do infrator a taxa de 0,1% (um décimo por cento) do salário mínimo vigente na região, por metro quadrado de terreno."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de março de 1972.--

NELSON MANZANARES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

DÉRGIO PASIN
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-